



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**  
**CONTRATO Nº 011/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS PARA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RS ATRAVÉS DO SISTEMA COMPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARLO MIGUEL KOCH - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.082.318/0001-88, localizada na Rua Albino Selig, nº 53, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Planalto/RS, CEP 99525-000, representada neste ato pelo **Sr. MARLO MIGUEL KOCH**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 977.820.760-72 e RG nº 1061398028 SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antonio do Planalto/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 015/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 003/2023.**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS PARA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RS ATRAVÉS DO SISTEMA COMPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cadastramento, operacionalização e manutenção do CADPREV do MPAS	12	MES	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
					<b>VALOR TOTAL R\$ 6.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a prestação dos serviços de Assessoria no Cadastramento, operacionalização e manutenção do CADPREV MPAS do termo de adesão e Contratação da DATAPREV,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



totalizando o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a execução dos serviços acima mencionados.

**2.2** O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**2.3** Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 015/2023 – Dispensa de Licitação Nº 003/2023.

**3.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal de Administração:**

**Projeto/Atividade:** 2200 Manutenção da Secretaria de Administração

**Elemento:** 3390.39.79.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, conforme Art.57, II da Lei 8.666/93, havendo interesse entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** - Quando do vencimento do contrato, sendo renovado o reajuste terá como índice de correção o IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**4.2** A realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato deverão dar-se imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual.

**4.3** A realização dos serviços deverá ser programada entre as partes com no mínimo 24 horas de antecedência.

**4.4** A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Administração Sra. **REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**, ou quem esta determinar por escrito.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



**5.2** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**5.3** A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 Dos Direitos**

**6.1.1** Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **6.2 Das Obrigações**

#### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

**a) efetuar o pagamento ajustado e**

**b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.**

#### **6.2.2 Da CONTRATADA:**

**a) entregar os produtos na forma ajustada;**

**b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;**

**c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;**

**d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;**

**b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**11.2** Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**11.3** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**11.4** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 20 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARLO MIGUEL KOCH**  
**MARLO MIGUEL KOCH - ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**  
**Endereço:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**  
**Endereço:**